

RESOLUÇÃO Nº 048/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Enfermagem.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 038/2024, Parecer nº 049/2025, tomada em sua sessão plenária de 26 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Enfermagem.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O TCC é uma atividade de integração curricular obrigatória e consiste em um trabalho final de graduação abordando temas das áreas de estudo relacionadas à Enfermagem, consoantes às linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O TCC será desenvolvido em dupla.

§ 2º O TCC é elaborado pelos estudantes, sob a orientação de um professor Enfermeiro homologado pelo colegiado do curso e aprovado pelo departamento de Enfermagem, por aqueles escolhidos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 048/2025

Fls. 2/9

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I - aprofundar as possibilidades de desenvolver pesquisa no campo da Saúde e Enfermagem;
- II - identificar diferentes metodologias de pesquisa;
- III - construir um projeto e relatório de pesquisa;
- IV - relacionar teoria e prática;
- V - desenvolver pensamento científico;
- VI - produzir conhecimento no campo da Saúde e da Enfermagem;
- VII - permitir a interação entre docentes e discentes; e
- VIII - integrar o princípio investigativo à prática profissional.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º O TCC é integralizado por dois componentes curriculares: o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, e o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, previsto na matriz curricular para a 7ª (sétima) fase do curso, apresenta 4 (quatro) créditos, os estudantes elaboram o projeto de TCC, sob orientação do professor da disciplina.

§ 2º O TCC, previsto na matriz curricular para a 8ª (oitava) fase do curso, apresenta 4 (quatro) créditos, os estudantes executam o projeto e elaboram o relatório, sob acompanhamento do orientador e do coordenador do TCC.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 048/2025

Fls. 3/9

Art. 6º O TCC tem uma carga horária total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula e, tanto o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, quanto o Trabalho de Conclusão de Curso, possuem 72 (setenta e duas) horas-aula de carga horária.

Art. 7º A aprovação no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso está condicionada à elaboração e aprovação do respectivo projeto de pesquisa pelo professor, bem como, quando aplicável, ao encaminhamento do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da FURB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo. Além disso, será exigido o cumprimento da frequência mínima estabelecida pela FURB.

Art. 8º O controle de frequência do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, ficará sob a responsabilidade dos professores orientadores.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 9º Para iniciar o TCC o estudante deverá:

- I - matricular-se no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso.
- II - ter sido aprovado no componente curricular: Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e, ter seu projeto de TCC aprovado, quando necessário, pelo Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos da FURB;
- III - encaminhar requerimento ao professor coordenador do TCC até 7 (sete) dias úteis após o início do semestre letivo, acompanhado do projeto e declaração de aceite do orientador; e
- IV - aguardar despacho favorável do coordenador do TCC.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10 A supervisão geral do TCC será feita por um coordenador, professor do quadro da FURB, indicado pelo departamento de Enfermagem.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 048/2025

Fls. 4/9

Parágrafo único. A definição da carga horária total do coordenador seguirá a legislação específica vigente.

Art. 11 O coordenador deverá pertencer ao departamento de Enfermagem.

Art. 12 O professor orientador é escolhido pelos estudantes e deverá ministrar, no mínimo, 1 (um) componente curricular, no semestre, no curso de Enfermagem da FURB, ser Enfermeiro e ter, pelo menos, o título de Mestre.

Art. 13 Ao professor orientador, docente da FURB, será computada a carga horária de acordo com a legislação específica vigente.

Parágrafo único. O número máximo de TCC orientados por professor orientador será de 4 (quatro).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete ao coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre instituições, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II - administrar e acompanhar, de forma global, as fases pertinentes ao processo de desenvolvimento do TCC;

III - submeter, ao departamento, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação do TCC e sua respectiva carga horária;

IV - apresentar, à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB, ao final de cada semestre, o Diário de Classe;

V - manter contato com os orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos TCC;

VI - apresentar este Regulamento aos estudantes e aos orientadores do TCC;

VII - aprovar as indicações e convocar os membros da banca examinadora;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 048/2025

Fls. 5/9

- VIII - coordenar a apresentação dos TCC;
- IX - manter arquivo atualizado de todos os TCC aprovados;
- X - homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos estudantes;
- XI - apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao colegiado do curso de Enfermagem;
- XII - estabelecer o cronograma semestral de execução do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – prazos de entrega de projetos, relatórios e defesa.

Art. 15 Compete ao professor orientador:

- I - encaminhar, ao coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação de TCC;
- II - sugerir membros e aprovar as indicações, dos estudantes, dos membros para a banca examinadora;
- III - estabelecer, cumprir o horário, e o local de desenvolvimento das orientações junto aos estudantes;
- IV - desenvolver as orientações junto aos estudantes, nas dependências da FURB;
- V - orientar e aprovar o plano de trabalho do(s) estudante(s);
- VI - orientar e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- VII - participar, como presidente, da banca examinadora;
- VIII - conferir a entrega dos trabalhos aos membros da banca com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da banca;
- IX - conferir se na versão final do TCC todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota final;
- X - entregar, ao professor coordenador, por escrito, parecer e avaliação sobre as atividades do orientando;
- XI - entregar ao professor coordenador, por escrito, o resultado da avaliação da banca.

Art. 16 Compete ao estudante:

- I - elaborar o seu projeto de TCC, em especial, selecionar o tema, atendendo ao disposto no art. 2º deste Regulamento;
- II - escolher o professor orientador;
- III - elaborar o plano de trabalho, com o acompanhamento do professor orientador;
- IV - cumprir as normas deste Regulamento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 048/2025

Fls. 6/9

V - sugerir membros para participar da banca examinadora;

VI - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador e/ou coordenador do TCC;

VII - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador;

VIII - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador; e

IX - entregar 03 (três) exemplares do TCC, impresso, ao professor orientador e membros da banca, no prazo estabelecido.

Art. 17 Compete à banca examinadora:

I - receber a cópia do TCC;

II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;

III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios; e

IV - encaminhar os resultados da avaliação, termo de avaliação, ao coordenador do TCC, após a realização da banca e, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 1º A banca é presidida pelo professor orientador.

§ 2º Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 18 A avaliação do TCC será realizada pela banca examinadora, com atribuição de nota numa escala de 0 a 10 (zero a dez).

§ 1º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, pelos membros da banca, ao trabalho escrito e à sua apresentação pública.

§ 2º A nota do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

§ 3º As notas da apresentação oral são atribuídas individualmente e a nota do trabalho escrito é comum aos dois estudantes.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 048/2025

Fls. 7/9

Art. 19 A avaliação do trabalho escrito será realizada com base nos seguintes critérios:

- I - relevância do tema;
- II - construção, coesão textual e fundamentação teórica;
- III - relação teoria-prática e contextualização do tema;
- IV - linguagem clara e terminologia adequada;
- V - estrutura e apresentação do trabalho segundo as normas técnicas adotadas pela FURB;
- VI - capacidade de análise e síntese.

Art. 20 A avaliação da apresentação oral do trabalho será realizada com base nos seguintes critérios:

- I - domínio do tema;
- II - utilização de linguagem técnico-científica adequada;
- III - sequência lógica de apresentação;
- IV - capacidade de argumentação e síntese; e
- V - compreensão e respostas frente à arguição da banca.

Parágrafo único. Cada estudante terá direito a 50% (cinquenta por cento) do tempo disponível para apresentação oral.

Art. 21 A banca examinadora deverá ser assim constituída:

- I - professor orientador do TCC, presidente da banca;
- II - um professor do curso de Enfermagem da FURB, de preferência, com atuação em área afim ao TCC;
- III - um professor ou profissional da área de Enfermagem ou afim ao tema, interno ou externo à FURB com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional com título mínimo de especialista; e
- IV - o coordenador de TCC deverá aprovar as indicações sugeridas para composição da banca, definidas pelo estudante e professor orientador.

Art. 22 A defesa do TCC será pública e constará de apresentação oral do trabalho e arguição da banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 048/2025

Fls. 8/9

Parágrafo único. A dupla terá, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) minutos, para apresentação oral, e cada membro da banca terá 10 (dez) minutos para arguição, sendo que o estudante terá o mesmo tempo para a resposta.

Art. 23 A avaliação do TCC é expressa numa única nota de 0 a 10 (zero a dez), sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas outras exigências regimentais.

Art. 24 Após a aprovação do TCC pela banca examinadora, a dupla deverá entregar ao coordenador 01 (um) exemplar em PDF por e-mail, acompanhado do Termo de Aprovação digitalizado.

Parágrafo único. Todos os trabalhos aprovados deverão ser encaminhados pelo coordenador do TCC à Biblioteca Universitária da FURB.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA

Art. 25 A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 26 O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, em caso de falsificação ou plágio, o estudante receberá as sanções administrativas e legais, segundo a legislação institucional específica vigente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 As exigências de Professor do Quadro e do título de Mestre, previstas, respectivamente, nos arts. 10 e 12 deste Regulamento, poderão ser flexibilizadas de acordo com a

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 048/2025

Fls. 9/9

disponibilidade dos Professores do Quadro do departamento de Enfermagem, desde que sua indicação seja aprovada pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso de Enfermagem, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 29 Este Regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2023/1.

Art. 30 Aos estudantes ingressantes na vigência das matrizes curriculares anteriores a 2023/1, são aplicadas as disposições da Resolução nº 032/2012, de 28 de agosto de 2012.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 29 de setembro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA